



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. (Projeto de Lei nº 42/2019)

Dispõe sobre alteração na Lei nº 187, de 26 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Hortolândia, em regime de permissão de serviço público”.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 187, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida de § 4º ao seu Art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Fica obrigatório em todos os ônibus do transporte público municipal conter cartaz informativo sobre o direito de desembarque fora dos pontos de parada após as 22 horas, respeitado o itinerário.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível e de fácil leitura e deverá conter os seguintes dizeres:

“É ASSEGURADO AOS USUÁRIOS APÓS AS 22 HORAS, O DIREITO AO DESEMBARGUE FORA DOS PONTOS DE PARADA, RESPEITADO O ITINERÁRIO”

Lei Municipal nº 187, de 26 de maio de 1994.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de outubro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de outubro de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral